



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5.930, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**Autoria: Vereador Adriano Coletor Tigrão**

Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou diagnosticada com qualquer outro transtorno alimentar poder levar seu próprio alimento e utensílios para a escola pública no município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da criança com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou diagnosticada com qualquer outro transtorno alimentar, poder levar seu próprio alimento para a escola pública no município de Taubaté e dá outras providências.

Art. 2º São direitos da criança com Transtorno do Espectro Autista - TEA e criança diagnosticada com qualquer outro transtorno alimentar seletivo, restritivo e/ou ritualístico:

I - ingressar e consumir na escola, os alimentos trazidos de sua própria residência, bem como utilizar seus próprios utensílios para a refeição, como prato, talher, copo ou mamadeira, de acordo com sua necessidade seletiva, restritiva e/ou ritualística;

II - ter seus alimentos armazenados de forma adequada, refrigerados ou aquecidos quando necessário, devendo ser utilizados os próprios equipamentos e meios já existentes na escola;

III - ter respeitada sua participação de forma inclusiva nas atividades escolares e sociais relacionadas à saúde e educação alimentar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de março de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**SUELLEN PATARELI MIRAGAIA**

**Secretária de Educação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de março de 2024.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**

**Diretora de Assuntos Legislativos**

Assinado por 4 pessoas: SUELLEN PATARELI MIRAGAIA, HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR e ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C04E-33F3-C6E9-A769> e informe o código C04E-33F3-C6E9-A769





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C04E-33F3-C6E9-A769

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELLEN PATARELI MIRAGAIA (CPF 311.XXX.XXX-54) em 26/03/2024 12:30:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 26/03/2024 17:50:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 26/03/2024 17:59:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 27/03/2024 07:40:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C04E-33F3-C6E9-A769>